ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2025

Disciplina o registro nas cadernetas de bordo dos veículos e máquinas da frota municipal pelos motoristas, operadores de máquinas e operadores de veículos e máquinas, e dá outras providências.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA, Prefeito Municipal de Braga/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os controles e atividades de serviços prestados pelas máquinas e veículos desta municipalidade com a finalidade e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros nas cadernetas/diário de bordo das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e melhorar os controles relacionados à prestação de serviços da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Agricultura) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais (Obras);

CONSIDERANDO a fiscalização e a solicitação seguidamente de cópias de cadernetas pelo Tribunal de Contas/Auditoria do TCE/RS;

CONSIDERANDO a recomendação e orientação da Unidade Central do Controle Interno/UCCI;

DETERMINA:

Art. 1.º Os Operadores/Motoristas deverão registrar a integralidade dos serviços prestados a terceiros "agricultores/beneficiários" na caderneta de bordo da respectiva máquina ou veículo, descrevendo tipo de serviço por beneficiário, com horário de início e fim e o número de horas por beneficiário. O número de horas de operação por dia deve fechar com a soma dos serviços a particulares. Em caso de divergência deve constar a justificativa. Deverá constar, ainda, o número da requisição dos serviços de cada beneficiário e a assinatura do operador com o nome legível e nomes conforme descritos no documento dos beneficiários.

Art. 2.º Quanto aos veículos lotados nas Secretarias Municipais, os motoristas deverão registrar na caderneta de bordo todas as ocorrências diárias, como início e fechamento de quilometragem, peças, consertos e troca de pneus, abastecimentos (quantidade de litros) e

lubrificantes usados, locais onde esteve e demais anotações que justifiquem a viagem de interesse público.

Art. 3.º Todas as horas máquinas deverão ser lançadas no sistema de arrecadação, inclusive as horas isentas de cobrança de acordo com o que determina a lei e o enquadramento dos beneficiários e as que devem ser pagas (Secretaria de Agricultura).

Art. 4.º Havendo o empréstimo ou cedência de máquina entre as 02 (duas) secretarias (agricultura/obras), de imediato deverá ser feito documento formal, sendo assinado pelos 2 (dois) ou mais secretários das pastas envolvidas, citando a data e a motivação, com cópia de tal documento anexado a folha da caderneta de bordo e informado imediatamente ao setor de empenhos para o ajuste das despesas de acordo com a secretaria em que a máquina/veículo atuou.

Art. 5.º As máquinas e veículos destas Secretarias (Agricultura e Obras) só podem desempenhar atividades em horários de expediente, com exceção de serviços emergenciais com a devida motivação e justificativa formal descrita na caderneta e com o conhecimento e autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário.

Art. 6.º O não cumprimento desta ordem de serviço poderá acarretar sanções previstas em lei ao agente público infrator.

Art. 7.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Braga/RS, em 14 de julho de 2025.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA,
Prefeito Municipal.